

# **ESTATUTOS DA ACADEMIA NACIONAL DE CIRURGIA PEDIÁTRICA – ANCIPE**

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º-** A Academia Nacional de Cirurgia Pediátrica (ANCIPE), fundada em 12 de outubro de 1999, no Recife – PE, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, em conjunto com a Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica. É uma associação civil, científico-cultural, sem finalidade lucrativa e com duração ilimitada.

**Artigo 2º-** São objetivos da Academia:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e o progresso da Cirurgia Pediátrica e, conseqüentemente, da Medicina.
- b) Incentivar o aprimoramento da cultura médica, da profissão, da ética médica, do ensino médico, da preservação dos seus valores históricos e promover o relacionamento da cirurgia pediátrica com os problemas médico-sociais em prol da criança.
- c) Colaborar com os poderes públicos e privados e suas instituições, na implementação de iniciativas que atendam aos objetivos da Academia em favor da criança.
- d) Colaborar nos eventos com as instituições de interesse cultural, científico e de ensino médico-social.

**Artigo 3º-** A Academia divulgará suas atividades, trabalhos de seus membros e contribuições outras que atendam seus objetivos.

## **CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 4º-** A Academia terá como Patrono o Prof. Virgílio Alves de Carvalho Pinto e compor-se-á das seguintes categorias de membros:

- a) Acadêmicos Titulares Fundadores.
- b) Acadêmicos Titulares.
- c) Acadêmicos Eméritos.
- d) Membros Honorários.
- e) Membros Beneméritos.
- f) Membros Correspondentes.

§ Único – As três primeiras categorias serão formadas apenas por médicos que tenham exercido ativamente a Cirurgia Pediátrica e que poderão usar as insígnias acadêmicas.

**Artigo 5º-** Os Acadêmicos Titulares Fundadores, em número de vinte (20), são os participantes da fundação da Academia e, preferentemente, fundadores da Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE). Devem ter tido exercício ativo da cirurgia pediátrica, demonstrando conduta ético-moral ilibada, notório saber e reconhecida contribuição para sua implantação e desenvolvimento. Terão exercício vitalício e serão os patronos das respectivas cadeiras.

**Artigo 6º-** Os Acadêmicos Titulares, em número de vinte (20), serão aqueles que, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, tenham contribuído para o desenvolvimento e divulgação da cirurgia pediátrica e tenham ainda reconhecida conduta ética, moral e notório saber. Também terão exercício vitalício.

§ Único- Serão admitidos nas vagas de Titulares quando estas forem geradas por transferência de Titulares para Acadêmicos Eméritos, por falecimento ou por eliminação, de acordo com as normas estatutárias.

**Artigo 7º-** Os Acadêmicos Eméritos serão os Acadêmicos Titulares que, ao alcançarem os setenta (70) anos de idade, desde que assim o desejem, solicitem a transferência de categoria, sem perda de suas prerrogativas, direitos e deveres como Titulares.

**Artigo 8º-** Os Membros Honorários são personalidades médicas brasileiras ou estrangeiras, reconhecidas pelos Acadêmicos Titulares como sendo de notório saber, por proposta da Diretoria ou por um terço (1/3) dos seus membros e referendadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º-** Os Membros Beneméritos são os que tenham contribuído para o engrandecimento da Saúde, da Cirurgia Pediátrica ou da Academia, independentemente de habilitação médica, por proposta referendada de forma idêntica à do Art. 8º.

**Artigo 10º-** Os Membros Correspondentes são os que desejarem manter correspondência de intercâmbio científico-cultural com a Academia, por aprovação idêntica à do Art. 8º.

### **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA**

**Artigo 11 -** A Academia será administrada por uma Diretoria não remunerada, eleita a cada dois (02) anos (aos quais corresponderá seu

período fiscal) e constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, 1º Secretário e Tesoureiro, com as seguintes competências:

§1º- Ao Presidente compete a direção dos trabalhos e reuniões da Academia e representar a mesma em juízo ou fora dele.

§2º- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

§3º- Ao Secretário Executivo compete organizar e registrar as reuniões da Academia e promover o desenvolvimento das suas atividades.

§4º- Ao 1º Secretário compete organizar a secretaria em sua sede.

§5º- Ao Tesoureiro compete organizar a arrecadação de contribuições e doações e despesas, assim como o balanço financeiro das atividades e assinar com o presidente os documentos de despesa ou receita.

§6º- A Diretoria poderá designar comissões complementares de assessoramento para assuntos específicos.

**Artigo 12** - A eleição para a Diretoria será realizada a cada dois (02) anos, por ocasião do Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica no país e somente poderão ser votados os Acadêmicos Titulares e Eméritos.

#### **CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS**

**Artigo 13** - A admissão do Acadêmico Titular será feita por eleição em escrutínio secreto, devendo haver aprovação de dois terços (2/3) dos Acadêmicos Eméritos e Titulares, sendo aceito o voto por correspondência. A posse será por ocasião do Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica, ou em Reunião Extraordinária.

**Artigo 14** - A admissão das categorias de Membros Honorários, Beneméritos e Correspondentes, deverá ser proposta pela Diretoria ou por cinco (05) Acadêmicos Titulares e aprovados pela decisão da maioria simples do Titulares nas reuniões bianuais.

**Artigo 15** - O candidato a Acadêmico Titular deverá encaminhar à Diretoria sua inscrição para a vaga e apresentar documentação que preencha as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro e residente no país.
- b) Haver exercido a Cirurgia Pediátrica por tempo não inferior a trinta (30) anos.
- c) Possuir o título de especialista em Cirurgia Pediátrica.
- d) Possuir atividade Científico-Profissional comprovada e participação efetiva em, pelo menos, dez (10) congressos nacionais de Cirurgia Pediátrica no Brasil ou no exterior.
- e) Apresentar trabalho de contribuição dentro dos objetivos da Academia.
- f) Apresentar biografia do seu antecessor e do Patrono da Cadeira.

**Artigo 16** - A vitaliciedade do Acadêmico Titular poderá ser extinta com sua eliminação do quadro social por conduta antiética, ato criminoso ou comportamento contrário aos objetivos da Academia.

§ Único- A eliminação será decidida pelo mínimo de dois terços (2/3) dos titulares, baseados em processo instaurado pela Diretoria com relator designado e direito de defesa, em Reunião Extraordinária.

## **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Artigo 17** - As reuniões Ordinárias da Academia serão realizadas, pelo menos, bianualmente, por ocasião dos Congressos Brasileiros de Cirurgia Pediátrica, ou nas Jornadas Regionais da CIPE, ou Extraordinárias, quando convocadas especificamente pela Diretoria ou por um terço (1/3) dos Titulares da Academia, com pauta específica.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18** - A regulamentação será regida pelo Regimento Interno e os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

**Artigo 19** - A modificação do presente estatuto só poderá ocorrer por meio de Reunião Extraordinária, convocada especificamente pela Diretoria ou um terço (1/3) dos Titulares da Academia.

**Artigo 20** - A dissolução da Academia, por comprovada impossibilidade da sua continuidade, será decidida em Reunião Extraordinária, por votos favoráveis de três quartos (3/4) dos Acadêmicos Titulares e seus bens serão repassados para a Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica – CIPE.